

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000814-10.2023.2.00.0817 - CGJ**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADA:** (...).**ADVOGADO:** HEITOR MAIA E SILVA CALDAS, OAB/PE Nº 43.098**PORTARIA Nº 95/2023 – CGJ****Ementa: Renovação de PRAZO PARA conclusão DE Procedimento Administrativo Disciplinar para fins de apuração de indícios de Infração funcional supostamente cometida pela SERVIDORA (...).**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos I, VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de assiduidade; de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e de cumprimento das normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 38/2023 – CGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor da servidora (...), matrícula nº (...), para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional.

Art. 2º MANTER a comissão processante constituída pela Portaria nº 38/2023 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho - Juiz Corregedor Auxiliar de 2ª Entrância - matrícula 176.688-0;
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula 181.028-6;
João Paulo Nery dos Santos, matrícula 187.162-5.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva, matrícula 171.920-3, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça